



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.954

(10/08/2009)

Altera o art. 48 do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/AL nº 12.908) e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 48 do Regimento Interno do Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Ocorrendo o afastamento definitivo ou temporário superior a 30 (trinta) dias do Relator, os processos pendentes de julgamento que lhe hajam sido distribuídos, passarão automaticamente para o seu sucessor, ou substituto, conforme o caso, ficando prevento para as questões relacionadas com os feitos relatados pelo sucedido.”

Art. 2º. O art. 48 do Regimento Interno do Tribunal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

“Parágrafo único. No caso de o Relator assumir a Presidência, de forma definitiva, os autos serão redistribuídos ao seu sucessor.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 10 de agosto de 2009.

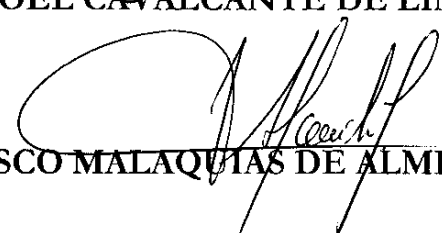

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-Presidente


Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA – Corregedor


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Juíza


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Juiz


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Juiz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


Dra. **ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS** – Juíza


Dr.^a **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Procuradora Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente, com fundamento no art. 182 do RITRE/AL, submeto à apreciação deste Plenário, para discussão e análise, a alteração do art. 48 do Regimento Interno desta Casa, que assim estabelece:

Art. 48 Quando o Relator deixar as funções de Juiz do Tribunal, pelo término do primeiro ou segundo biênios, pela aposentadoria ou por outro motivo legal, **proceder-se-á nova distribuição.**

A alteração que se pleiteia visa a modificar a parte final do artigo que prevê que o afastamento definitivo de um Juiz importa nova distribuição dos feitos.

A proposta fundamenta-se na necessidade de aperfeiçoar os serviços jurisdicionais à população, visando a mais rápida tramitação dos feitos neste Tribunal (celeridade processual), na busca de maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Por essa razão, entendo que a vacância ou afastamento superior a trinta dias, de qualquer membro da Casa, não deve importar nova distribuição dos feitos, principalmente por conta do aumento significativo das ações, inclusive, em ano não eleitoral.

Assim, seria mais prudente que o Juiz que passe a integrar a Corte, suceda os processos já distribuídos ao seu antecessor, como o é na maioria dos Tribunais do país – Regimento Interno do TSE (art. 16, §§ 7º e 8º), do TJAL (art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

À discussão dos Membros.

Maceió, 03 de agosto de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas', written over the printed name.

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

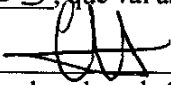
Juíza Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.954, de 10/08/09, foi conferida na 5ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13/08/09, à(s) fl(s). 5960 Eu, Adriana, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 13/08/09, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões